



<b>PROCESSO Nº</b>	1036/2020
<b>ASSUNTO</b>	Acompanhamento de Gestão
<b>EXERCÍCIO</b>	2020
<b>ENTIDADE</b>	Câmara Municipal de Bernardo Sayão
<b>RESPONSÁVEL</b>	João Batista dos Santos - CPF: 833.246.231-20
<b>RELATOR (A)</b>	Conselheira: <b>DORIS DE MIRANDA COUTINHO – RELT5</b>

### **ANÁLISE DE DEFESA Nº. 85/2020**

Com o intuito de assegurar os princípios do contraditório e da ampla defesa foi citado o Senhor (a) João Batista dos Santos, Presidente da Câmara, o qual foi comunicado do referido Expediente através da Declaração de Envio nº. 5286/2020-SICOP. A citação se deu nos termos dos artigos 21 e 27, I, da Lei nº 1.284/2001 de 17/12/2001 c/c art. 205 II do Regimento Interno desta Corte de Contas, para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre os fatos objeto do Expediente nº 13420/2020 e especificamente no que se refere aos apontamento no Relatório Técnico nº 74/2020.

#### **Apontamento Expediente 13420/2020**

- 1 Na Resolução Legislativa Municipal os subsídios dos Vereadores não estão fixados em valores absolutos (em quantia certa, indivisível, exprimida em reais)
- 2 Foi realizado o reajuste de 4,31% para todos os servidores, inclusive os Vereadores, em abril de 2020, retroativo a Janeiro de 2020, porém não há na Resolução previsão de reajuste.

Esgotado o prazo regimental, o responsável não se manifestou em relação aos fatos ocorridos, sendo, portanto, considerado **REVEL**, conforme Certificado de Revelia nº **506/2020-CODIL** para todos os efeitos, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
QUINTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO  
5º DICE

### **CONCLUSÃO:**

Verificado a revelia e considerando que o Expediente supracitado tem caráter de orientar e não houve danos ao erário, sendo assim sugere-se que seja determinado ao Presidente da Câmara Sr.(a) João Batista dos Santos, que cumpra, ainda nesta legislatura, o que prevê o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988 e a Resolução nº437/2019/TCE-PLENO.

Encaminhem-se ao **5ª Relatoria** para as providências cabíveis.

**QUINTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2020.

**Márcio Luís Dantas Lima**  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula 23.903-8



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MARCIO LUIS DANTAS LIMA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 239038

Código de Autenticação: 60dd4916199e05860d6f5d19b29b3890 - 24/11/2020 10:20:42